

Nº: 146/TERM/2025 TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luis Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr. Luiz Carlos Gil, carteira de identidade RG 1.884.233-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.014.459-15, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Termo de Cooperação, em conformidade do processo protocolado sob nº 24.650.776-7, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a cooperação entre **COHAPAR** e **MUNICÍPIO** para a instalação de até 27 (vinte e sete) banheiros/módulos sanitários completos pré-fabricados em moradias de famílias com renda de até dois salários mínimos, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de salubridade, beneficiando núcleos familiares em situação de vulnerabilidade, especialmente em municípios com baixo IDH no Estado do Paraná, no âmbito do Programa Casa Fácil PR – Modalidade Banheiro em Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.650.776-7.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar

a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

- 3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5. Cada participante designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e
- 3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da COHAPAR

- 3.2.1. Efetuar o cadastro, no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP) das famílias indicadas pelo **MUNICÍPIO** e consideradas aptas e receberem os módulos sanitários, após análise da **COHAPAR** e confirmação de viabilidade pela **SANEPA**;
- 3.2.2. Realizar o enquadramento das famílias, considerando os critérios de renda estabelecidos pela Modalidade;
- 3.2.3. Informar aos beneficiários as regras e o funcionamento da Modalidade;
- 3.2.4. Fornecer às famílias beneficiadas o manual de manutenção e uso do banheiro/módulo sanitário, assim como orientações gerais sobre o atendimento;
- 3.2.5. Adquirir – via procedimento licitatório – os banheiros/módulos sanitários, incluindo o transporte e instalação no local após implantação das infraestruturas de água e esgoto pela **SANEPA** ou **MUNICÍPIO**;
- 3.2.6. Fiscalizar, com apoio da **SANEPA**, conforme definido no **Termo de Cooperação nº 047/TERM/2025**, quando for o caso, e com o auxílio do **MUNICÍPIO**, a execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- 3.2.7. Organizar e participar, em conjunto com a **SANEPA**, quando for o caso, e o **MUNICÍPIO**, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

Termo de Cooperação nº 146/TERM/2025 - Página 3 de 7

- 3.2.8. Zelar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- 3.2.9. Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- 3.2.10. Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- 3.3.1. Realizar a identificação de famílias, através da divulgação do Programa para os municípios e de busca ativa por famílias que se enquadram no Programa, responsabilizando-se pelas informações;
- 3.3.2. Indicação de famílias a serem atendidas;
- 3.3.3. Acompanhar e apoiar as ações da **SANEPAR** referente à instalação do módulo sanitário, ligações às redes de água e esgoto e/ou as soluções individuais de esgotamento sanitário, previstas no **Termo de Cooperação nº 047/TERM/2025**;
- 3.3.4. Apoiar a **COHAPAR** e a **SANEPAR**, na fiscalização da execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- 3.3.5. Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- 3.3.6. Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

4.4. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, a servidora Elisangela Costa de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Social II, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor Waldemar Sarnes Netto, ocupante do cargo Engenheiro III, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora Silvana Zancanella Pessutti, ocupante do cargo Secretária de Assistência Social, matrícula funcional nº

1226 para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e a servidora Samantha Soares Gregório, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE:**

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1 O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e

em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **COHAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

12.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Termo de Cooperação nº 146/TERM/2025 - Página 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal – Ivaiporã/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaon146.TERM.2025ModulosIvaipora.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 13/11/2025 17:34, **Luiz Carlos Gil** em 14/11/2025 07:31, **Luis Antonio Werlang** em 14/11/2025 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 13/11/2025 16:07 Local: COHAPAR/DEPG, **Elisangela Costa de Araujo (XXX.214.309-XX)** em 13/11/2025 16:11 Local: COHAPAR/ERAP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 13/11/2025 15:29 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **24.650.776-7** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 13/11/2025 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: